

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece que o termo inicial do direito ao benefício previdenciário será no momento do requerimento administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.41A.....

§ 7º- O termo inicial dos efeitos financeiros do direito ao benefício previdenciário será no momento do requerimento administrativo, quando preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, ainda que não tenha apresentado todos os documentos necessários perante o INSS.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir maior justiça e segurança jurídica aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, estabelecendo que o pagamento dos benefícios previdenciários deve retroagir à data do requerimento administrativo, independentemente do tempo que a autarquia leve para analisar e confirmar a entrega completa da documentação.



Atualmente, a legislação determina que o primeiro pagamento do benefício ocorra até 45 dias após a entrega de toda a documentação necessária. No entanto, na prática, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) frequentemente demora para analisar os documentos e comunicar ao segurado eventuais pendências, o que pode postergar indefinidamente a concessão do benefício. Isso impõe um ônus desproporcional ao requerente, que muitas vezes fica sem renda durante esse período de análise.

A presente proposta visa corrigir essa injustiça, garantindo que o segurado receba os valores devidos desde a data do requerimento, independentemente do tempo que o INSS leve para processar o pedido. Assim, assegura-se que o direito do beneficiário não seja prejudicado por entraves burocráticos ou pela ineficiência administrativa.

Além de beneficiar diretamente os segurados, essa medida contribuirá para a celeridade dos processos administrativos, pois estimulará a autarquia previdenciária a analisar os requerimentos de forma mais eficiente, evitando a acumulação de pagamentos retroativos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, garantindo maior proteção aos segurados e fortalecendo o princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito previdenciário.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

